



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal de nº 46, de 27 de dezembro de 2016, que regulamentou a referida lei no município de São Luiz do Paraitinga - SP, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, seguem os dados solicitados nos artigos 9 a 12 da Lei 13.019/2016, referente ao Processo Administrativo nº 008/2017.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA “CORPORAÇÃO MUSICAL SÃO LUIS DE TOLOSA”, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

Constitui objeto deste Convênio o repasse pelo Município à entidade para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado “Corporação Musical São Luis de Tolosa”.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017

“Termo de Convênio que entre si celebram o Município de São Luiz do Paraitinga e a Corporação Musical São Luis de Tolosa”.

Por este termo de Convênio, os intervenientes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**, que tem Prefeitura Municipal com sede na praça Doutor Oswaldo Cruz, nº. 03, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Lúcia Bilard Sicherle, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 19.829.418, e inscrita no CPF/MF sob o nº 121.951.688-03, residente e domiciliada na Via de Acesso Renato de Aguiar, nº 318, neste município; e a **CORPORAÇÃO MUSICAL SÃO LUIS DE TOLOSA**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 53.316.782\0001-39, com sede na Rua do Carvalho S\N, Centro, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Senhor Antônio Carlos Ivo Salinas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.296.751\SSP-SP e inscrito no CPF\MF nº 315.141.708-68; residente na Av. Celestino de Campos Coelho, 324, São Benedito, de São Luiz do Paraitinga; doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal de nº 1.822, de 19 de janeiro de 2017, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Convênio o repasse pelo Município à ENTIDADE para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado **“Corporação Musical São Luis de Tolosa”**, que integra o presente instrumento (documentos anexos).

Cláusula Segunda – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, mediante repasses;

II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais;

III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;

IV – Supervisionar, acompanhar, avaliar e propor medidas corretivas, qualitativas, os serviços prestados pela ENTIDADE em



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

decorrência deste Convênio;

V – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Cláusula Terceira – São Obrigações da ENTIDADE:

I – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

II – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços e de acordo com as demandas definidas entre as partes, sem discriminação de qualquer natureza;

III – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta Convênio;

IV – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira, bem como na manutenção dos locais, dos equipamentos e de investimentos, quando necessários e com aprovação de órgão competente do Município;

V – Apresentar ao MUNICÍPIO relatório, conforme modelo fornecido pela Municipalidade, das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

VI – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogação, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

VII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, conforme planilhas fornecidas pela municipalidade, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII – Assegurar ao Município e aos Conselheiros Municipais as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e utilização dos recursos dos serviços objeto desde Termo;

IX – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio;

Cláusula Quarta – O valor global do presente Convênio é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo que o MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ENTIDADE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Cláusula Quinta – O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE em conformidade a Lei Municipal de nº. 1.822, de 19 de janeiro de 2017, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Fonte 01 110 000	Código 0101 04 07	3.3.50.43.00 13.392.0005.2012.0000
------------------	-------------------	------------------------------------

Cláusula Sexta – O prazo de vigência deste Convênio inicia-se em 18 de abril de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Cláusula Sétima – A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conforme modelo fornecido pela Municipalidade, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestações de contas anuais, nos moldes das instruções especificam do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, prevista nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

a)- relatório consolidado de dados quantitativos dos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o êxito das metas de qualidade;

- b)- relatório de execução físico financeiro;
- c)- relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;
- d)- cópia dos extratos da conta bancária específica e investimentos;
- e)- comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Oitava – A orientação, o controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de cultura do MUNICÍPIO.

Cláusula Nona – A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de trinta (30) dias, os valores repassados, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a)- inexecução imotivada do objeto desta Convênio;
- b)- não apresentação do relatório de execução físico-financeiro;
- c)- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Cláusula Décima – Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Primeira – Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

Cláusula Décima Segunda – A eficácia deste Convênio fica condicionado à publicação nos moldes do artigo 74, I, da Lei Orgânica do Município.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga para dirimir quaisquer questões resultantes da



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

execução deste Convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em três (03) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luiz do Paraitinga, 18 de abril de 2017.

Ana Lúcia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga

Antônio Carlos Ivo Salinas

Presidente da CORPORAÇÃO MUSICAL
SÃO LUIS DE TOLOSA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL 08/2017. Partes: Município de São Luiz do Paraitinga e a Corporação Musical São Luis de Tolosa. Objeto: Constitui objeto deste Convênio o repasse pelo Município à entidade para auxílio na manutenção das atividades destinadas à prestação de promoção da educação musical, artística, progresso social e literário, cultura dos cidadãos, assim como fazer apresentações públicas em eventos da cidade, contribuindo para a valorização e para o fortalecimento da vocação musical de nosso município e reafirmando, na comunidade local, valores culturais e de convivência social, cujos recursos deverão ser empregados no pagamento dos professores, do contador e despesas diversas, previstos no projeto/plano de trabalho denominado “Corporação Musical São Luis de Tolosa”. Valor: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Data de assinatura: 18/04/2017. Vigência: Da data de assinatura a 31/12/2017.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

1 - Data prevista para apresentação da Prestação de Contas Final: 31/01/2018 (30 dias após a finalização do exercício financeiro de 2017).

2 - Data que foi apresentada: Aguardando a finalização do exercício e apresentação da Prestação de Contas Final.

3 - Prazo para a análise e o resultado conclusivo: 28/02/2018.